

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0271 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0271 / 2004

DE

19/05/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO
O DIA DO BAIRRO DE COLÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

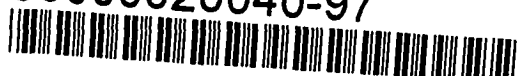
ARQUIVADO EM 12/10/2005

Viviane F. P.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:51:51

00000020040-97





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador

Folha nº 01 do proc.
Nº 221 de 04
Adelina Cidone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

HOJE
A COMISSÕES DE: 19 MAI 2004

Constituições e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0271/2004

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o
"Dia do Bairro de Colônia",
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o "Dia do Bairro de Colônia".

§ 1º A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 29 de Junho, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

§ 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações.

§ 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Maio de 2003.

ANTÔNIO GOULART
VEREADOR
1º Vice-Presidente

Seção de Redação e
Edição de Atos - DT-10

19 MAI 2004

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº

05 23/05/04 al Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº	02	do proc.
Nº	171	da 04

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o dia 29 de junho como o "Dia do Bairro de Colônia" e incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. O projeto dispõe ainda, entre outras providências, que as comemorações se constituam de atividades programadas pela sociedade civil, com auxílio do Poder Público, de modo a estimular a cidadania e a solidariedade e, bem assim, a fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas.

A data - 29 de junho - reconhecida como marco inicial da denominação, é, segundo o histórico encaminhado pela comunidade referência ao dia em que no ano de 1829 se realizou o sorteio de terras entre as famílias que desejavam estabelecer-se no lugar.

De fato, segundo Maria Helene Petrillo Berardi, in História dos Bairros de São Paulo, depois da proclamação da Independência, passou a predominar a preocupação com o povoamento e D. Pedro I incumbiu emissários de aliciar imigrantes nos estados meridionais da Alemanha, sobretudo da Baviera.

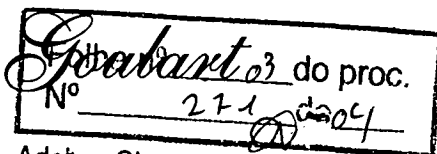
"Sem consulta aos poderes que dirigiam a Província de São Paulo, o Governo Imperial remete a ela o seguinte aviso: " Sua Majestade o Imperador é servido que o Vice-Presidente da Província de São Paulo tome desde já as medidas que julgar conveniente para receber e alojar os colonos estrangeiros que em breve sairão desta Corte para essa Província, e os mais que sucessivamente lhe serão enviados à medida que forem chegando. Palácio do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1827 - Visconde de São Leopoldo". (Edmundo Zenha. "A colônia Alemã de Santo Amaro", página 7).

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador



Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Um mês depois, em 13 de dezembro, desembarcavam da galera

holandesa "Maria", em Santos, os colonos que, inicialmente, se hospedariam no Hospital Militar tendo como representantes o Dr. Justiniano de Melo Franco, que falava alemão e que havia sido designado e encarregado pelo Governo para encontrar um local para a instalação definitiva da Colônia.

O local foi aquele dentre as terras devolutas de Santo Amaro, no entorno do Ribeirão Vermelho, estrategicamente escolhido de modo a constituir centro de aproximação entre diversas localidades, dentre as quais, Juquiá, São Vicente, Itanhaem e Itapeverica.

O sertão devoluto da freguesia de Santo Amaro foi então habitado pelos 129 colonos pioneiros do Bairro que hoje se denomina Colônia. A eles não foi destinado qualquer auxílio oficial, inclusive para a educação de seus filhos. Essa a razão da grande deturpação dos nomes alemães originais, alguns dos quais permaneceram desfigurados de originalidade como Gaspar que substituiu Kaspers, Pedro Sapateiro que identificava Helpfstein, Henrique Magro (Reberg), Zé da Venda (Schpunk) e tantos outros apelidados de forma cabocla que contribuíram para o acaboclamento dos alemães.

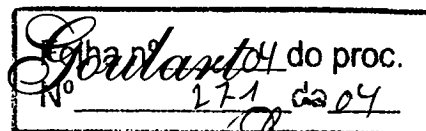
Tal acaboclamento associado às dificuldades das terras ruins da colônia forçaram a dispersão e a povoação não foi elevada freguesia. Sem pároco, sem professor, sem escola, sem sementes, sem ferramentas e sem o título de posse definitiva das terras, o núcleo primitivo não estimulou a vinda de muitos outros. Dos primeiros 229 indivíduos, dez anos depois restavam 157 pessoas. Seus descendentes se misturaram aos naturais da terra. Os sucessivos cruzamentos com os indígenas determinaram uma estranha mistura que resultaram em crianças de cabelos loiríssimos e de pele morena, altas, magras e de olhos azuis.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Hoje não se encontra em Colônia vestígios da cultura alemã, exceto pelo nome do distrito de Parelheiros que faz referência ao esporte equestre praticado pelos emigrantes utilizando parelhas de cavalos, mas a contribuição destes pioneiros que, por serem protestantes, foram até impedidos de enterrar seus mortos junto aos católicos brasileiros, devemos nosso reconhecimento e quiçá o resgate de sua história.

No Bairro de Colônia situa-se o primeiro cemitério particular do Brasil criado pelos emigrantes alemães e a cratera resultante de um impacto de meteorito, com 4,4 km² de diâmetro foi denominada Cratera da Colônia. O local foi tombado pelo CONDEPHAAT e abriga um condomínio que abriga 20 mil moradores.

Com esta exposição de motivos, conto com o apoio de meus Nobres Pares para aprovar o presente projeto de lei.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 21-221 de 2004 28/05/04 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I.

OK para fins de recebimento.
quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação

Competência das Comissões, salvo interposições de recurso (art. 46, X, do R.I.)


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP/106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

31/ 5 /04

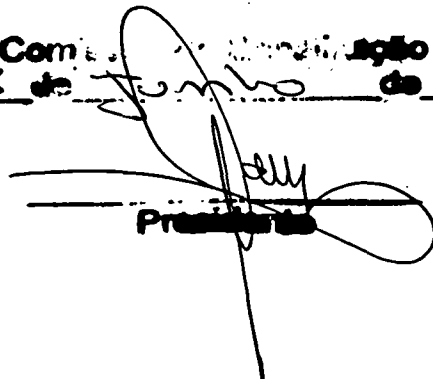

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/04 às 16:00 h


MARILENE HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador Bernardo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 08 de Junho de 2004


Presidente

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 506 de 07
Em 25/10/04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0271/04

16 - PAR
16- 0839/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Bairro de Colônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para sanar as ilegalidades contidas nos artigos que obrigam o Executivo a praticar ato concreto de governo, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2004 AO PROJETO DE LEI Nº 0271/04

Institui o "Dia do Bairro de Colônia", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o "Dia do Bairro de Colônia".

Parágrafo único. A efeméride a que se refere o *caput* deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 29 de junho, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

Art. 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do bairro, poderá constituir uma comissão organizadora do evento comemorativo que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à realização do evento, o rol de medidas que poderiam ser adotadas pelo Executivo para incentivar e incrementar a realização do evento.

Art. 3º O evento comemorativo poderá ser constituído de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/10/04

Antônio Paes

Aurino

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 09 / 11 / 04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>09/11/04</u>	às <u>15:00</u>
<u>A</u>	RF <u>10799</u>

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Vanderlei Jaeger</u>	
Para relatar:	
Sala de	Cultura e Esportes
Em: <u>17/11/04</u>	
<u>Carla Gahm</u>	
Pr. L. Santa	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue <u>—</u> juntado <u>—</u> nesta data doc. <u>—</u>	
e papel de <u>—</u> <u>—</u>	
nº <u>08</u>	
Em: <u>08/12/04</u>	
MÔNICA R. A. PAIVA	
RF 10.799	
Secretária	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1079/2004

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 271/2004.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa instituir o "Dia do Bairro de Colônia", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6 e 7) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma homenagem aos descendentes de colonos alemães que contribuíram para o povoamento e para o crescimento econômico de São Paulo ao se instalarem na região de Parelheiros. Além disso, parte do Bairro de Colônia está inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) Capivari-Monos, que é a Cratera Colônia, estrutura geológica que atrai, para a região, pesquisadores, estudantes e turistas.

A APA é área de proteção de mananciais das bacias hidrográficas Guarapiranga, Billings e Capivari-Monos, além de reserva da Mata Atlântica, constituindo-se, assim, em importante reserva estratégica de água potável para a Região Metropolitana de São Paulo.

Por estar o Bairro de Colônia parcialmente inserido na APA Capivari-Monos, a data comemorativa proposta, com atividades educativas e culturais, poderá fortalecer ações locais que somadas às já em andamento, como a educação ambiental, o ecoturismo, o desenvolvimento econômico, através da maior divulgação dos produtos e serviços oferecidos pela região e a preservação do patrimônio histórico da comunidade, contribuirá para o avanço sustentado do bairro e da referida Área de Proteção Ambiental.

Pelo exposto, o bairro apresenta uma importância social e econômica que justifica uma data especial no calendário comemorativo do Município a ele associada. Portanto, o parecer desta Comissão é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 08/12/04

Eliseu Gabriel – Presidente

Vanderlei Jangrossi – Relator

CECE/rcf

17 - RELCOM
17- 6145/2004

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
Em
São Paulo, 04/01/05.

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08. fls.
Arquivado em 12. 01. 2005
O Func.º

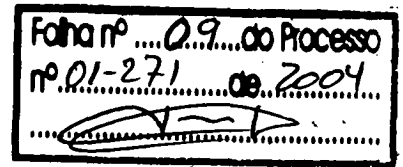
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 9. A. 1. 2. e folha de Informação
sob nº 1. 3. 0. 1. 0. 3. 1. 0. 5.

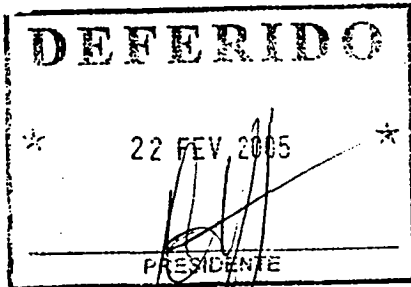
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



JOSÉ ROBERTO FERREIRA
PF 100-702
S/23



REQUERIMENTO Nº

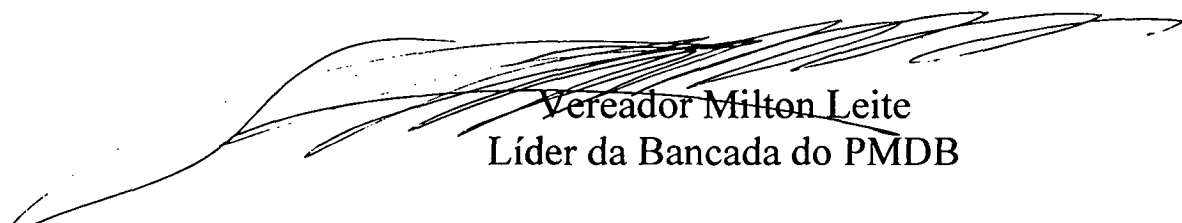
13 - RDS
13- 0054/2005

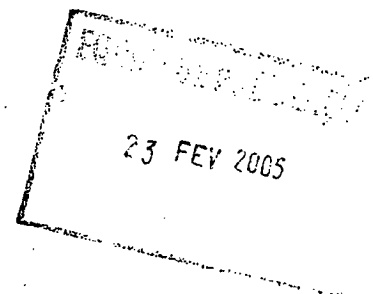
Requeiro o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base
no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes
proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,


Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB



RECEBIDO
13-0054/2005
2005

Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

Folha nº	10	do Processo
nº 01-271	de	2004
		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofoiri
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura



Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

Folha nº	do Processo
nº 01-271	de 2004



JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
 - 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
 - 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
 - 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
 - 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
 - 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
 - 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
 - 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
 - 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
 - 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
 - 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
 - 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
 - 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
 - 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
 - 01-0307/2000 Sons urbanos
 - 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
 - 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
 - 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
 - 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
 - 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
 - 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
 - 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
 - 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
 - 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
 - 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
 - 01-0271/1999 Museu do Futebol
 - 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
 - 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
 - 01-0398/1998 Combustíveis
 - 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
 - 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
 - 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
 - 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
 - 01-0786/1997 Arborização
 - 01-0753/1997 Lama e óleo
 - 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
 - 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
 - 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
 - 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
 - 01-0025/1997 Amianto
- 



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo n.º 01-271 de 2004 01/03/2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

231 02/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 13
do processo nº 01-271 / 2004 03/03/2005 a).....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0054 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 03 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de..... <i>Finanças</i>
..... <i>10</i> <i>03</i> <i>05</i>
ANGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

141.091,05 às 10h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *Waf*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Milton L. E.
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 17.03.05

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folhas _____ nº 14

Em 06/05/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *Waf*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0282/2005PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 271/2004

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Bairro de Colônia", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.

A douça Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para sanar ilegalidades contidas nos artigos que obrigam o Executivo a praticar ato concreto de governo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/05/05

Presidente -

Relator

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

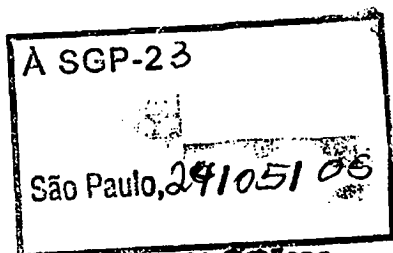
Pareceres de fls. 06, 08, 14

Publicado no D.O.M. de
18 maio 2005

Página(s) 91 Coluna(s) 3ª

Conforma § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Caga



Washington O. Wana
Assistente Parlamentar
BOM Reg. 100.812 maio

RECEBIDO EM SGP-23

EM 24/05/05

Creusa

AS 18:30 h.

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 31.05.2005.

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

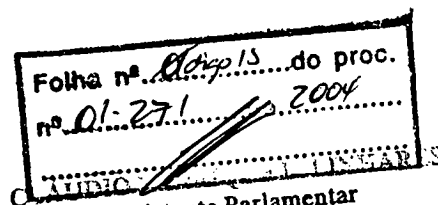
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 31.05.2005.

Creusa
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 15676, data 27
Em 28/05/2005

Claudia
CLAUDIA DE MOURA OLIVEIRA
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2324/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 31 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 271/04, de autoria do Vereador Goulart, que institui o Dia do Bairro de Colônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clza



Folha nº 02 de 16 do proc.
nº 01-271 de 2004
CLAUDESQUE L. LIMA
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 271/04). (Ver. Goulart - PMDB). Institui o Dia do Bairro de Colônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro de Colônia. Parágrafo único. A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 29 de junho, data reconhecida como marco inicial de sua denominação. Art. 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do bairro, poderá constituir uma comissão organizadora do evento comemorativo que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à realização do evento, o rol de medidas que poderiam ser adotadas pelo Executivo para incentivar e incrementar a realização do evento. Art. 3º O evento comemorativo poderá ser constituído de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas. Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo

[Handwritten signatures]

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



Câmara Municipal de São Paulo

de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


CREUSA LEONILDA MACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

a conferi. São Paulo, 31 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº do proc.
nº 01-271 de 2004
CLÁUDIO HENRIQUE L. LOPES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

LEI Nº DE DE DE 2005

Institui o Dia do Bairro de Colônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro de Colônia.

Parágrafo único. A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 29 de junho, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

Art. 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do bairro, poderá constituir uma comissão organizadora do evento comemorativo que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à realização do evento, o rol de medidas que poderiam ser adotadas pelo Executivo para incentivar e incrementar a realização do evento.

Art. 3º O evento comemorativo poderá ser constituído de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de maio de 2005.

O Presidente,

JCSS/clza



Folha nº 05 do 1º do proc.
nº 01-771-06/2004

CLAUDIO HENRIQUE
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2324, de 09/06/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 271/04, de autoria do Vereador Goulart. (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

15/06/05

ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
RP: 886.083.1.01
SGM-ATL

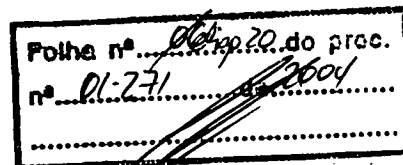


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 06 de julho de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 135/05
Ref.: OF-SGP 23 nº 2324/2005



Assistente Parlamentar
Registro 101.092

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0852/2005

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 271/04, que institui o Dia do Bairro de Colônia, tendo-lhe sido reservado o número 14.025.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

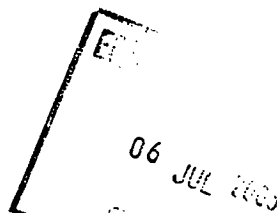
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 14 025



C M S P - A T M

-06-JUL-2005-17:23-010031

À SGP-23

Em 07.07.05

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08.07.05

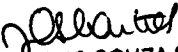
AS 15:45 h


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

Sra. Rosmari,

Juntar o Of. ATL 135, de 06 de julho de 2005 - Docrec 852/05-
ao PL 271/04, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de
lei promulgada pela CMSP e preparar carta de lei.

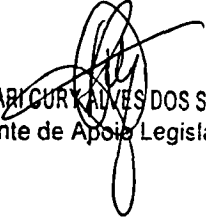
Em, 11.07.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 11.07.2005.


ROSMARICYR ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº...	0071 do proc.
nº...	01-271-2004

São Paulo, 14 de julho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 3028/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.025, de 06 de julho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia do Bairro de Colônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 271/04, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO GOULART
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha nº.....	01-271
nº.....	0004

CLÁUDIO HENRIQUE L. LIMA
Assistente Parlamentar
Região 101/003

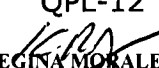
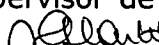
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.025 DE 06 DE JULHO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 271/04). (Ver. Antonio Goulart). Institui o Dia do Bairro de Colônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho, e dá outras providências. Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro de Colônia. Parágrafo único. A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 29 de junho, data reconhecida como marco inicial de sua denominação. Art. 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do bairro, poderá constituir uma comissão organizadora do evento comemorativo que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à realização do evento, o rol de medidas que poderiam ser adotadas pelo Executivo para incentivar e incrementar a realização do evento. Art. 3º O evento comemorativo poderá ser constituído de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas. Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações

1



Câmara Municipal de São Paulo

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2005. O Presidente em exercício, a) Antonio Goulart. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de julho de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 11 de julho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Subsecretária de Apoio Legislativo-Subst. Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-.

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/rcas



Folha nº.....1059024.....
nº.....01-271.....2004

CLAUDIO HENRIQUE DE CARVALHO

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.025 DE 06 DE JULHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 271/04)
(VEREADOR ANTONIO GOULART)

Institui o Dia do Bairro de Colônia,
a ser comemorado, anualmente, no
dia 29 de junho, e dá outras
providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro de Colônia.

Parágrafo único. A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 29 de junho, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.

Art. 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do bairro, poderá constituir uma comissão organizadora do evento comemorativo que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à realização do evento, o rol de medidas que poderiam ser adotadas pelo Executivo para incentivar e incrementar a realização do evento.

Art. 3º O evento comemorativo poderá ser constituído de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2005.

O Presidente em exercício,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de julho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/rcas

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 34 / 04 / 20 05
página 88 coluna 3ª/4ª
Conferido: Roberto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº... *16* ... do proc.
nº *01-271* ... de *2004* .
CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro *01.092*

São Paulo, 14 de julho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 3028, de 14 de julho de 2005, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.025, de 06 de julho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 271/2004, de autoria do Vereador Antonio Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/07/05

[Signature]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-271 de 2004 28 / 07 / 05

(a) 13276 27 1
CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

À SGP.33

Senhora Supervisora,
Para arquivar.

28/07/2005

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
SEM EFEITO	
Proc. encerrado com <u>27</u>	fls.
Arquivado em <u>03/08/2005</u>	
O Func.º <u>Aparecido</u>	
SEM EFEITO	
APARECIDO FERREIRA RF 101.075 SGP-33	

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em <u>01/03/2005</u>	
Arquivado novamente em <u>03/08/2005</u>	
Com <u>27</u>	fls.
O Func.º <u>Aparecido</u>	

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)